



EXMO. Srs da respeitosa COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2022

**Objeto:** O presente pregão tem por objeto o registro de preço para eventual e provável aquisição de ambulâncias de simples remoção, conforme especificações técnicas estabelecida no Termo de Referência anexo I, do presente Edital

**Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da declaração da empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, como HABILITADA para o item 1, pelos fatos que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 08/03/2022, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

**Matriz**

**Filial**

Av. Marques de São Vicente, 1319 - 11270-000  
Bom Jardim - São Paulo - SP  
CEP 04839-002

operacional@manupa.com.br  
011 2471-2885  
manupa.com.br

Avenida Senador Manoel de Barros, 1000 - 100  
Marechal - Fortaleza - CE  
CEP 30758-400

Rua André Bessaia da Mattos, 530  
Praça da Costa - Maranhão - MA  
CEP 65132-110

Rua Coronado Rodrigues da Silva, 248 - 4114  
Prataguari - Lajeado - BA  
41771-400

Avenida Rubens de Mendonça, 107 - 111  
Bela - Campo - MT  
CEP 79300-900

Avenida RFA, 204 - 1107  
Bom Jardim - AM  
CEP 35075-000

**PRIMEIRAMENTE** cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a **mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos**, com obtenção de CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT), documentação que comprova o enquadramento como fabricante do objeto deste processo Licitatório para aquisição de AMBULANCIAS homologando o veículo pelo DENATRAN com o primeiro emplacamento.

## DOS FATOS E MERITOS

A recorrente participou do pregão eletrônico do Município de ALIANÇA DO TOCANTINS cujo objeto do Edital é **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS** conforme especificações do Edital. Consagrou-se vencedora e habilitada a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, porem a mesma não atendeu todas as exigências do Edital e seu termo de referência.

O Termo de referência é claro ao exigir documentos de comprovação de qualidade dos objetos ofertados, que devem ser anexados juntamente com a proposta. Além disso, também é categórico ao caracterizar o tipo de norma de emissão de poluentes que o veículo deve apresentar, conforme descritivo técnico:

*“...AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO FURGÃO DE GRANDE PORTE, COM TRACÇÃO 4X2, categoria “A” DE ACORDO COM A PORTARIA nº. 2048/2002 CAPÍTULO IV ITEM 2 SUB ITEM 2.1. Veículo tipo Furgão de Grande Porte: 5 / **PROCONVE P7**; Tração 4x2; Rodas aro 16 (mínimo); Ar-condicionado original de fábrica na cabine do Motorista e no compartimento (carroceria / baú);AIR BAG duplo (Motorista e Carona); Motor turbinado movido a óleo diesel...”*

Além disso, o descritivo também pede que o projeto da ambulância seja apresentado. Tal exigência também está no descritivo do veículo:

*Adesivos padrões “AMBULÂNCIA” Regulamentada de acordo com a Portaria 190/2009 do DENATRAN; Caracterizadas com logomarca do Estado do Tocantins; Revestimento Interno; As Paredes e assoalhos do compartimento do paciente, deverão possuir revestimento idênticos (uniformes), de material lavável e resistente aos processos de limpeza e*

### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - 61270-0  
Fam Funda - São Paulo - SP  
CEP 01350-002

operacional@manupa.com.br  
11 3428 3685  
www.manupa.com.br

### Filial

Avenida Barão de Mauá 10.200 - FCS  
Mocimbuá - Fortaleza - CE  
CEP 60751-410

Rua João Pessoa de Moraes, 370  
Piedade - Curitiba - PR  
CEP 81711-700

Rua Alexandre Rodrigues da Silva, 346 - 61614  
Pranguera - Cauazeiro - BA  
41701-420

Avenida Rubens de Mendonça, 857 - 51.504-014  
Bela - Goiânia - GO  
CEP 75200-370

Avenida Manoel de 2ª DP  
Itapira - Maricá - AM  
CEP 68035-100

desinfecção comuns as superfícies hospitalares, que permita limpeza pesada com jato de alta pressão e utilização de hipoclorito de sódio à 5% de concentração, com espessura mínima de 3 mm, moldada conforme geometria do veículo em Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS), estar em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 498, de 29 de Julho de 2014, material tratado com aditivo antimicrobiano em sua composição tornando toda a superfície bacteriostática, comprovado por laudo de empresa regulamentada, fabricante vinculada também com a empresa fornecedora e a licitante, permitindo verificar a veracidade se preciso for, que também deverão ser apresentados na proposta juntamente com o descritivo Técnico do Veículo e layout interno, assinado por Engenheiro registrado no CREA, ou profissional especializado na área, devidamente qualificado para tal, comprovado por documento que certifique a qualificação; Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT assinado por um profissional vinculado ao licitante; Os documentos comprobatórios aqui solicitados, quando não estiverem em nome do licitante, o mesmo deve ter vínculo comercial com as empresas emissoras dos laudos, catálogos e/ou seus representantes, garantindo o pleno atendimento aos pré-requisitos de proposta, fornecimento e garantias;

Os catálogos e fichas técnicas garantem a rastreabilidade entre o produto ofertado e o produto que será entregue. Ao requisitar tais documentos, o termo de referência embasa o processo e cria uma exigência de qualidade mínima para que a durabilidade e a qualidade da ambulância não seja comprometida. Por isso, tais documentos não podem, de maneira nenhuma, ser negligenciados. Devem ser seguidos à risca e obviamente devem compor, desde o primeiro momento de apresentação de propostas, a oferta inicial dos proponentes. O arrematante, de forma clara, não atendeu tal requisito.

A Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI apresentou em sua proposta documentos do veículo RENAULT MASTER L2H2. Este veículo não atende a norma de emissão de poluentes **PROCONVE 7**. Tal veículo apresenta padrão PROCONVE 6, inferior ao solicitado. Quando questionado, a empresa apresentou o catálogo da RENAULT **NOVA MASTER** L2H2. Tal veículo foi lançado a poucos dias e ainda não existe projeto de adaptação para este novo veículo Renault. Por mais que o novo veículo Renault atenda a norma PROCONVE 7, todos os documentos técnicos da adaptação apresentados pela empresa VRIO são referentes ao veículo antigo. A empresa VRIO tenta ludibriar a administração. Tal fato é evidente, vide diligência realizada com a Renault onde se questiona qual a data de lançamento do veículo "NOVA MASTER". Em contrapartida, todos os documentos técnicos do projeto da

#### Matriz

Av. Marquês do São Vicente, 319 - 02270-000  
Bom Retiro - São Paulo - SP  
CEP: 01830-007

operacional@manupa.com.br  
011-2495-2645  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Berilo, Edifício 19.260 - 1.033  
Mandua - Fortaleza - CE  
CEP: 81281-410

Rua João Rodrigues Mattos, 520  
Favreiros Costa - São Paulo - SP  
CEP: 07033-110

Minicentro de Referência S/Sul, 246 - 41414  
Piedade - Curitiba - PR  
CEP: 81220-000

Avenida Rubens Freire Mendonça, 157 - 81414-110  
Bela Vista - Curitiba - PR  
CEP: 81220-000

Avenida São João, 1001 - 14001  
Jardim Mirassol - SP  
CEP: 13025-000

ambulância (CAT, CCT, CREA, LAYOUT) possuem data de emissão anterior ao lançamento do novo veículo. Nenhuma empresa do mercado possui projeto de transformação para o veículo NOVA MASTER. Isso se deve porque ainda não houve tempo hábil para devida homologação do projeto no DENATRAN.

**A transformação veicular é um procedimento regido pelo DENATRAN e explanado pela portaria Portaria DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009. Pontuamos portanto, que a documentação apresentada referente a transformação veicular está irregular.**

O CAT/CCT deve ser exatamente do veículo a ser transformado, conforme artigo 2 da portaria do DENATRAN.: **“Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAM além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito”**

**Não existe, em hipótese nenhuma, como aprovar uma transformação no DENATRAN de um veículo com uma documentação que diz respeito à outro veículo.**

Em resumo, se a documentação da empresa VRIO diz respeito ao veículo Renault master antigo, ela só tem condições de entregar o veículo Renault master antigo. O veículo antigo não atende a exigência do PROCONVE 7.

Se a empresa VRIO está ofertando o veículo Renault NOVA MASTER, ela não possui a documentação para homologação da transformação deste novo veículo em ambulância, conforme requer o edital. Com ciência disto, a empresa VRIO quando solicitada apresenta o catálogo da NOVA MASTER e apresenta a documentação de transformação do veículo renault antigo.

Os projetos de transformação não podem ser aproveitados, vide diligência feita com a Renault. Obviamente, não é possível homologar tal licitante. Caso isso seja feito, **será impossível emplacar o veículo perante ao DETRAN local na categoria AMBULÂNCIA, será impossível responsabilizar tecnicamente a empresa VRIO, caso seja necessário. Este estimado órgão não poderá acionar a garantia de fábrica, este órgão não terá direito ao primeiro emplacamento, entre vários outros transtornos.** Tais fatos implicam na falta de vínculo entre o objeto licitado e o responsável pelo projeto na esfera civil e na esfera criminal.

#### Matriz

Av. Marquês de São Vicente, 1019 - 01271-010  
Barra Fundada - São Paulo - SP  
CEP: 01358-000

☎ Responsável: Manuपा MANUPA  
☎ Tel: 24690885  
🌐 manuparc@manupa.com.br

#### Filiais

Av. do Senador Ruffino, 10, 760 - 1105  
Moximilim - Fortaleza - CE  
CEP: 31258-910

Av. 1000 - Região do Maracá, 870  
Paripatã - Curitiba - PR  
CEP: 81320-710

Rua Coronel Roldão, 11 - 13110-000  
Panguá - Ceará - CE  
CEP: 81311-400

Av. 1000 - Região do Maracá, 870 - 1105  
Bairro - Curitiba - PR  
CEP: 81320-710

Av. do Senador Ruffino, 10, 760 - 1105  
Moximilim - Fortaleza - CE  
CEP: 31258-910

A Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI portanto não cumpriu 100% do edital. Não seguiu as exigências determinadas pelo **instrumento convocatório, pelo termo de referência e ao requisitos do DENATRAN** uma vez que apresentou documentação irregular e incompatível , referente à transformação do veículo e que impactam diretamente na **SEGURANÇA DO USUÁRIO, E NO BOM FUNCIONAMENTO DO BEM LICITADO.**

**Como se não bastasse, tentou ludibriar a administração em relação ao modelo NOVA MASTER e master antiga.**

A **MANUPA**, participou do certame e está totalmente apta a apresentar todas as informações necessárias a esta administração, inclusive, desde a fase de lances, já possui a toda a documentação completa exigida em edital, em termo de referência e nas respectivas normas anexa no PORTAL BNC assim como todos os laudos exigidos e documentos técnicos comprobatórios.

### **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO.**

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais.

Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a Lei nº 8666/93 DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos , em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

#### Matriz

Av. Marques - 11330 Avenida 1319 - 13270  
Barra Fundada - São Paulo - SP  
CEP: 02180-103

operacional@manupa.com.br  
11 2449-2985  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Comendador Hyacinth 10.999 - 1105  
Moximilim - Fortaleza - CE  
CEP: 81230-410

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praça da Costa - Vila Wilber - ES  
CEP: 27101-115

Rua Alexandre Rodas, 1000 - 1105  
Piranguera - Umuarama - PR  
47711-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 162 - 1105 - 1105  
Bairro - Guapó - MT  
CEP: 78308-900

Avenida Ito, 201 - 1105  
Jardim - Maracá - AM  
CEP: 67950-160

Em breve síntese, as normas que regulamentam a modificação/transformação de um veículo estão estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 291, de 2008, senão vejamos:

*Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encaroçados, nacionais ou importados, **devem possuir código de marca/modelo/versão específico**, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo **Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.***

Neste sentido, de acordo com o art. 2º da Resolução supramencionada, fica estabelecido que, para as hipóteses de transformação de veículo previstas na Tabela II, sujeitas à homologação compulsória, gera-se, para o interessado, a obrigação de obtenção prévia do CAT:

*“Art. 2º As transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, estabelecida em norma específica, acarretam ao interessado a **obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico**, conforme o Art. 1º.*

*§ 1º O proprietário de veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, deverá solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde o mesmo estiver cadastrado e, **após a transformação, encaminhar ao DETRAN cópia autenticada do CAT, nota fiscal da transformação e Certificado de Segurança Veicular emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN — documentos estes que devem fazer parte do prontuário***

#### Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1519 - 01270-1, São Paulo - SP  
CEP: 01559-000

operacional@manupa.com.br  
+55 11 2449-2945  
manupa.com.br

#### Filial

Avenida Domínio da Maruní, 10260 - Rod. Maruní - Fortaleza - CE  
CEP: 30750-001

Rua João Rômulo de Mattos, 530  
Praça do Cristo - Vitória - ES  
CEP: 29121-010

Rua Coronado Rodrigo José da Silva, 256 - 41154-1, Pranguera - Uberlândia - MG  
CEP: 38010-500

Avenida El Símbolo de Natividade, 100 - 71300-0, A. B. C. - Goiânia - GO  
CEP: 74000-900

Avenida Fátima, 204 - 13127-1, Leme - Minas Gerais - MG  
CEP: 35035-000



*do veículo devendo ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional."*

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações atendendo as diretrizes do Direito Legal, A constituição Federal, as **NORMAS REGULADORAS DO OBJETO LICITADO e E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO, VISANDO SEMPRE A SEGURANÇA DO USUÁRIO.**

Em casos em que isso não acontece, a probabilidade de erros técnicos passíveis de danos à sociedade aumenta. Considerando que alterações em veículos como a em questão podem acarretar em danos irreparáveis a saúde pública, e esses problemas podendo levar as ambulâncias a inúmeras situações, uma delas: a pegar fogo. Fato como estas tem acontecido **recentemente** em diversas cidades do Brasil a exemplo do município de Ribeirão Preto (SP), Coroatá – MA e Rio branco – AC:

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/03/06/no-ac-ambulancia-pegando-fogo-e-bombeiros-suspeitam-de-pane-eletrica-no-ar-condicionado.ghtml>

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/video/ambulancia-pegando-fogo-na-br-135-no-maranhao-8570746.ghtml>

## **DO DIREITO**

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz na descrição do veículo, regras obrigacionais do edital que devem ser cumpridas.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório,**

### **Matriz**

Av. Marquês de São Paulo, 139 - 02202-000  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 02202-000

operacional@manupa.com.br  
Tel: 24.08.0635  
manupa.com.br

### **Filiais**

Avenida Tancredo Neves, 110263-1005  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP: 8251-410

Rua 908 - Pôrto Alegre - Mato Grosso  
Pôrto Alegre - Mato Grosso - MS  
CEP: 7801-175

Rua Clemente Pinheiro, 104 - São Paulo - SP  
75000-000 - União de Itaituba - PA  
40711-500

Avenida R. Rubens de Moraes Neto, 107 - 41141-000  
Belo Horizonte - MG  
CEP: 31000-900

Avenida R. Rubens de Moraes Neto, 107 - 41141-000  
Belo Horizonte - MG  
CEP: 31000-900

assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 41.** A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.**

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”**

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, na diretrizes da constituição federal e nos padrões estabelecidos nas normas técnicas e pelos órgãos reguladores do objeto, pois, para garantir segurança e

### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1519 - 01270-010  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP 01270-010

✉ [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)  
☎ (11) 2466-2465  
🌐 [manupa.com.br](http://manupa.com.br)

### Filiais

Av. Aristóbulo Fontes 11.265 - 13050-000  
Moxotuba - Foz de Iguaçu - PR  
CEP 13050-000

Rua 125 - Possiflor - Matão - SP  
Praça do Comércio - 13190-000 - SP  
CEP 13190-000

Rua Coronado Pedro, 100 - Vila São João - 41104-000  
Pratânia - Litoral de Itaipava - BA  
41701-400

Av. João H. Rubens de Mendonça, 100 - 13014-000  
Bela Vista - MT  
CEP 75200-900

Av. Brasil 150 - 21.210-000  
Foz de Iguaçu - Paraná - AM  
CEP 81530-000





estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

1). Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;

2) Que seja julgado totalmente procedente, desclassificando a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI que não atendeu plenamente o Edital;

3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente nos recursos administrativos, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise;

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, de Março de 2021

*Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.*

*Manuella Jacob / Sócia Diretora*

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

#### Matriz

Av. Mequense de São Vicente 1519 - sl2705  
Bom Fim - São Paulo - SP  
CEP 01189-600

operacional@manupa.com.br  
11 3426.0615  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Dométilo Santana 112760-1105  
Mocodubim - Fortaleza - CE  
CEP 03201-710

Rua João Pessoa 66-Matões, 820  
Praça Costa - Vila Velha - ES  
CEP 27101-115

Estadual São Raimundo da Serra, 1018 - 11114  
Prangueiras - Lins - SP  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 151 - 12.404-010  
Bom Jardim - MG  
CEP 35005-900

Avenida 189 - 204 - 11.017  
100011 - Manaus - AM  
CEP 650076-000